

Proc. 25 528-44

(CJT-977-45)

GPF-A.C.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstos autos em que a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional interpõe recurso extraordinário da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, conhecendo do recurso oferecido por Geraldo Fernandes Maia, reformou o ato da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, para declarar a Justiça do Trabalho competente para conhecer da reclamação, devendo os autos baixar à Junta prolatora para final julgamento:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta, por parte da decisão recorrida, requisitos essenciais para cabimento do recurso extraordinário, em face do artigo 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator ad.hoc.

a) Darval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 20/12/45